



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

**PORTRARIA DA DIREÇÃO DO FORO****Nº17/2020**

Regulamentação da Nota Técnica 008/2019, objeto do Tema 31 do Centro de Inteligência, sobre a instrução unificada de processos.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Cooperação estampado no artigo 6º do Código de Processo Civil de 2015, que autoriza aos sujeitos processuais a cooperação entre si, objetivando uma tutela mais adequada ao direito discutido;

**CONSIDERANDO** os artigos 67, 68 e 69 do Código de Processo Civil que instituíram a Cooperação Judiciária Nacional que determina o dever de recíproca cooperação entre todos os Órgãos do Poder Judiciário Nacional por meio dos seus juízes e servidores;

**CONSIDERANDO** que o Centro de Inteligência deve funcionar como um dos meios necessários à cooperação judiciária, visando uma solução mais adequada para as demandas repetitivas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se imprimir racionalidade e sustentabilidade na gestão de demandas repetitivas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de uma melhor política de gestão do conhecimento aplicada à área judiciária.

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de demandas individualizadas em que se discute uma mesma política pública, o que dificulta a realização de atos instrutórios com uma profundidade adequada à complexidade do caso;

**CONSIDERANDO** o princípio da segurança jurídica que tem como um dos seus corolários evitar julgamentos conflitantes para processos com mesma causa de pedido;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar no âmbito da Justiça Federal do Rio Grande do Norte a possibilidade de realização de instrução processual unificada, a fim de criar uma rede de colaboração entre todos os juízes na solução de problemas comuns.

**Art. 2º.** O juízo que receber uma demanda individual cujo objeto tenha grande probabilidade de multiplicação de processos, poderá propor a realização de uma instrução mais qualificada, com a realização de audiências, inclusive públicas, inspeções judiciais e perícias mais complexas.

**Art. 3º.** O juízo que tiver interesse em realizar a instrução unificada deverá comunicar ao Centro de Inteligência.

**Art. 4º.** O Centro de Inteligência, ao receber a comunicação da realização de instrução unificada, comunicará aos demais juízos federais.

**§ 1º.** Fica a critério de cada juízo o sobrerestamento dos processos que versem sobre a mesma política pública discutida no processo paradigmático, até a conclusão da instrução.

**§2º.** Qualquer juiz federal da Seção Judiciária do RN poderá propor a sua atuação de forma concertada na instrução unificada, visando o esclarecimento de algum ponto específico.

**Art. 5º.** Os demais juízos federais poderão compartilhar da instrução unificada, utilizando-a nos processos cujas pretensões girem em torno da mesma política pública daquele que foi realizada a instrução paradigma.

**Art. 6º.** O produto final da instrução será disponibilizado a todos os juízos federais através de ferramenta desenvolvida pelo Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação a ser disponibilizada na página eletrônica do Centro Local de Inteligência.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA, DIRETOR DO FORO**, em 28/02/2020, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1431640** e o código CRC **6778C87F**.